



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

ELISABETH VILA SANTOS
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Port 247/2022

LEI Nº 1.072/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **SOLIMAR SIMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 1502249 - 2 VIA PC/PA e do CPF: 268.585.922-53, residente e domiciliado na Rua Major Cardoso s/nº, Bairro Guadalupe - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 1.207,17 m², (um mil duzentos e sete metros e dezessete centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Independência nº 559, Bairro Centro, trecho compreendido entre as Ruas Solon Pinheiro e Bom Jardim, fundos projetado para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, medindo a linha de frente 25,00 m (vinte e cinco metros), ao correr da Avenida Independência, lateral direita com 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), na lateral esquerda 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros), linha de travessão de fundos formada por 03 (três), elementos; o primeiro perpendicular a lateral direita com 10,00 m (dez metros), o segundo projetado para dentro do terreno com 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), e o terceiro perpendicular ao segundo com 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros); parte integrante da Quadra 0128, Setor 03, unificação dos lotes 0010 e 0416. B.C.I's: 441 e 477. Inscrição 001.03.0128.0010.001; 001.03.0128.0416.001, respectivamente. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/10/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação:
Elisangela M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Por 217/2022

CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará – PA, 20 de Outubro de 2022


Elisangela Paiva Celestino

Prefeita Municipal.